



CISREC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente dispensa de licitação a prestação de serviços de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Nutrição e Neuropsicólogo com a finalidade de prestar atendimentos ambulatoriais, domiciliares e em ambiente escolar conforme solicitação de Santa Luzia.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

ESTABELECIMENTO SAÚDE	CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOPO MÍNIMO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT.
Caps 3, Cals infantil e no centro de consultas especializadas com crianças neurodivergentes	Fonoaudiólogo(a)	Avaliação e diagnóstico fonoaudiológico de crianças com TEA, TDAH e outros transtornos do neurodesenvolvimento. Intervenção terapêutica individual e/ou em grupo. Estímulo à comunicação oral, escrita e alternativa/aumentativa. Reabilitação da motricidade orofacial e funções cognitivas. Participação no Projeto Terapêutico Singular (PTS). Apoio técnico à rede de ensino e serviços da RAPS.	30 horas semanais profissionais diurnos e vespertinos	04
Caps 3, Cals infantil e no centro de consultas especializadas com crianças neurodivergentes	Terapeuta Ocupacional	Avaliação funcional de crianças com dificuldades escolares e/ou transtornos do desenvolvimento. - Intervenções para desenvolvimento da coordenação motora, atenção, autonomia e organização. - Acompanhamento terapêutico no ambiente escolar. - Apoio e orientação a professores e famílias. - Atuação interdisciplinar com equipes pedagógicas e de saúde.	30 horas semanais profissional diurno e vespertinos	04



CISREC

Atender a rede de ensino (escolas)	Terapeuta Ocupacional	Avaliação funcional de crianças com dificuldades escolares e/ou transtornos do desenvolvimento. - Intervenções para desenvolvimento da coordenação motora, atenção, autonomia e organização. - Acompanhamento terapêutico no ambiente escolar. - Apoio e orientação a professores e famílias. - Atuação interdisciplinar com equipes pedagógicas e de saúde.	30 horas semanais profissional diurno e vespertinos	02
Hospital Madalena	Nutricionista	Elaboração de planos alimentares personalizados para pacientes internados. - Monitoramento do estado nutricional e adequações dietéticas conforme patologias. - Atuação em equipe multiprofissional hospitalar. - Fiscalização da qualidade e segurança alimentar. - Educação nutricional para pacientes e familiares.	Carga horária: 40 horas semanais	01
CAPS III, CALS Infantil, Centro de Consultas Especializadas com crianças neurodivergentes ou setor indicado pelo município de Santa Luzia/MG.	Neuropsicólogo	Avaliação e diagnóstico neuropsicológico de crianças e adolescentes com TEA, TDAH e outros transtornos do neurodesenvolvimento. Intervenção terapêutica individual e/ou em grupo. Estímulo e reabilitação das funções cognitivas, comportamentais e emocionais. Elaboração de laudos e pareceres técnicos. Participação no Projeto Terapêutico Singular (PTS). Apoio técnico à rede de ensino e aos serviços da RAPS no município de Santa Luzia/MG.	Carga horária: 30 horas semanais	01

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

2.1. A presente dispensa de licitação visa à contratação de uma organização de saúde para a gestão de mão de obra de profissionais especializados, a fim de atender à demanda apresentada pela rede municipal de saúde e educação do município de Santa Luzia/MG.

A necessidade da contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

- Atendimento às demandas assistenciais e pedagógicas especializadas: Considerando o aumento da demanda por atendimentos especializados na rede pública de saúde e educação, faz-se necessária a disponibilização de 4 profissionais de Fonoaudiologia e 4 profissionais de Terapia Ocupacional, com carga horária de 30 horas semanais, distribuídos entre turnos diurnos e vespertinos, para atuação no CAPS III, CALS Infantil, Centro de Consultas Especializadas voltado ao atendimento de crianças neuro divergentes e nas escolas municipais.
- Atendimento direcionado à rede municipal de ensino: Solicita-se, ainda, a disponibilização de 2 profissionais de Terapia Ocupacional, com carga horária de 30 horas semanais, para atuação exclusiva nas escolas municipais, a fim de oferecer suporte técnico-pedagógico no acompanhamento de estudantes com demandas específicas.
- Suporte nutricional à assistência hospitalar: Para compor a equipe multiprofissional do Hospital Madalena, é necessária a disponibilização de 1 profissional Nutricionista, com carga horária de 40 horas semanais, contribuindo para a promoção da saúde e a recuperação nutricional dos pacientes.
- Atenção especializada em saúde mental e desenvolvimento neuropsicológico: Visando o fortalecimento das ações de cuidado integral à saúde mental e ao desenvolvimento infantil, é necessária a disponibilização de 1 profissional Neuropsicólogo, com carga horária de 30 horas semanais, para atuação integrada com os serviços de saúde e educação, especialmente no acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento.

A contratação de uma organização de saúde permitirá a incorporação estruturada desses profissionais, ampliando a capacidade técnica e operacional dos serviços públicos prestados à

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

população. Este modelo de gestão viabiliza maior flexibilidade na alocação da força de trabalho, conforme as necessidades do município, além de garantir maior efetividade, qualidade e continuidade dos atendimentos.

Assim, a presente medida configura-se como essencial para o aprimoramento da atenção integral à saúde e educação no município de Santa Luzia/MG, promovendo um serviço público mais eficiente, transparente e resolutivo.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A atuação dos profissionais contratados deverá seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/MG, conforme o local de lotação e a natureza do atendimento, bem como obedecer integralmente às normas e resoluções dos respectivos conselhos profissionais – Conselho Federal e Regional de Fonoaudiologia, Conselho Federal e Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Conselho Federal e Regional de Nutrição e Conselho Federal e Regional de Psicologia – além da legislação sanitária e demais normativas aplicáveis à sua área de atuação.

3.2. O Fundo Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação realizarão o acompanhamento permanente das atividades desempenhadas pelos profissionais alocados, com vistas a assegurar a regularidade da prestação dos serviços, a qualidade técnica das ações desenvolvidas e o cumprimento das obrigações legais e éticas inerentes a cada função profissional.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente. A execução contratual estará condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável.

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Setor Competente.

6.2 DA FISCALIZAÇÃO

6.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

6.2. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.2.1 GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.2.2. FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva

Cargo: Gerente de Serviços

Email.: servicos@cisrec.mg.gov.br



CISREC

Tel.: (31) 3712-1541

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A contratada obrigar-se-á:

7.1.1. A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

7.1.4. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

7.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

8.2. Atestar os serviços realizados pela contratada;

8.3. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

8.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. DAS SANÇÕES

9.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Legislação vigente.

9.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3.** As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



CISREC

9.6. A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.2., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 09.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

9.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.12. A aplicação das sanções previstas no item 9.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

9.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização,

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.15. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

9.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

9.18. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.19. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 9.2. exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

11- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As dúvidas referentes a este Processo Licitatório poderão ser sanadas pelo Pregoeiro e Equipe de Pregão através do site licitardigital.com.br.

Matozinhos, 03 de abril de 2025.

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**